



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Vitória, 1729 – Bairro Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2113

### COMISSÃO PERMANENTE DE AUDITORIA INTERNA

#### **Relatório Final de Auditoria n° 04 - Ano 2014 - AUDIN**

Vitória, 07 de agosto de 2014.

Ao Sr. Diretor Geral do Câmpus Serra

Assunto: **Relatório de Auditoria**

#### **Escopo do Trabalho:**

A Comissão Permanente de Auditoria Interna, designada através das Portaria/Reitoria/047, de 07 de janeiro de 2011, realizou no período de 14 a 24 de julho de 2014, análise do processo n° 23158.00031/2014-86 relativa a concessão de suprimento de fundos – Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF deste campus. O volume de recursos auditados totalizou R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Para a realização desta análise utilizou-se o Roteiro de Procedimentos de Auditoria n° 02/2014, elaborado pela AUDIN-Ifes. O critério utilizado para escolha do escopo foi o de maior valor de gastos realizados por campus, conforme dados extraídos do Portal da Transparência – Cartões de Pagamento do Governo Federal, totalizando 55% dos processos existentes no Ifes (abrangência: cinco de nove dos campus que administram o suprimento).

O processo foi analisado na Auditoria Interna da Reitoria. Os trabalhos foram realizados pela Comissão Permanente de Auditoria Interna e pelos demais membros do setor AUDIN-Ifes.

#### **Resultado dos exames (Constatação):**

1 – Constatamos que no processo n° 23158.00031/2014-86, referente a concessão de suprimento de fundos o servidor não cumpre todos os requisitos para ser suprido, uma vez que o mesmo se

## **Relatório de Auditoria nº 04 - Ano 2014 - AUDIN**

confunde com a pessoa do Ordenador de Despesa e também como demandante da aquisição, ou seja, o suprido é ao mesmo tempo Diretor Geral Substituto/Ordenador de despesa, proponente e suprido, contrariando o Decreto nº 93.872/1996, o Manual do Suprimento de Fundos e Cartão Corporativo da Controladoria Geral da União – CGU e a segregação de função – Princípio derivado da moralidade administrativa – Art. 37 da Constituição Federal. Vale lembrar o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU sobre a matéria: Segregação de funções – princípio básico do sistema de controle interno que consiste na SEPARAÇÃO de funções nomeadamente de autorização, de aprovação, execução, controle e contabilização das operações (TCU, Portaria nº 396, Glossário) e o Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (anexo da IN-CGU nº 1, de 6 de abril de 2001).

### **Recomendação:**

1 – Recomendamos que nas concessões de suprimento de fundos, o proponente e o suprido sejam servidores diversos e que não se confunda com o ordenador de despesas, conforme legislação e orientações citadas na constatação acima.

### **Manifestação da Unidade:**

Através do memorando nº 039-2014-DA Serra houve a seguinte manifestação:

*Como resposta às recomendações contidas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 04/2014 - AUDIN, informamos que, a partir desta data: as concessões de suprimento de fundos terão proponente e suprido distintos.*

### **Análise do controle Interno:**

Tendo em vista a justificativa do campus, a Comissão Permanente de Auditoria mantém a recomendação até a apresentação dos documentos que comprovem a situação relatada.

### **Constatação:**

2 – Constatamos a inexistência de requisição de aquisição das despesas realizadas por meio do CPGF.

### **Recomendação:**

2 – Recomendamos que o processo seja instruído com as devidas requisições especificando os materiais, que por sua excepcionalidade (Decreto nº 93.872/86) não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

**Manifestação da Unidade:**

Através do memorando nº 039-2014-DA houve a seguinte manifestação:

*Adotaremos requisição de material em conformidade com o Decreto nº 93.872/86.*

**Análise do controle Interno:**

Tendo em vista a justificativa do campus, a Comissão Permanente de Auditoria mantém a recomendação até a apresentação dos documentos que comprovem a situação relatada.

**Constatação:**

3 – Constatamos no processo a ausência de despacho do almoxarifado, declarando a não existência do material a ser adquirido via CPGF e ausência de declaração de inexistência de Ata de Registro de Preço que contemple o item a ser adquirido.

**Recomendação:**

3 – Recomendamos que se faça constar do processo a declaração do almoxarifado da inexistência do material a ser adquirido, bem como declaração de inexistência de Ata de Registro de Preço que contemple o item a ser adquirido, conforme orienta o Manual do Suprimento de Fundos e Cartão Corporativo da Controladoria Geral da União – CGU, disponível no link <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/SuprimentoFundos/Arquivos/SuprimentosCPGF.pdf>.

**Manifestação da Unidade:**

Através do memorando nº 039-2014-DA houve a seguinte manifestação:

*Incluiremos, na mesma requisição, espaço para manifestação das Coordenadorias de Controle de Almoxarifado e Licitação e Compras declarando a inexistência de material a ser adquirido em estoque bem como em Ata de Registro de Preço.*

**Análise do controle Interno:**

Tendo em vista a justificativa do campus, a Comissão Permanente de Auditoria mantém a recomendação até a apresentação dos documentos que comprovem a situação relatada.

Atenciosamente,

**Claudia Maria Baptista de Campos**

Auditora Interna do IFES  
Portaria nº 047, de 07/01/2011

**Eliege da Silva Madeira Gon**

Auditora Interna do Ifes  
Portaria nº 047, de 07/01/2011

**Mara Lúcia Louvem Vianna**

Auditora Interna do Ifes  
Portaria nº 047, de 07/01/2011

**Sandra Margon**

Auditora Interna do Ifes  
Portaria nº 047, de 07/01/2011